



**CONTRATO N.º 282/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO – ENSAIO DE SPT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA IVAM CESAR KUHN ME.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **IVAM CESAR KUHN ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.530.849/0001-44, estabelecida a Rua Noel Rosa, nº 230, Fundos, Bairro Jardim Alvorada, CEP 78.890-000 na cidade de Sorriso/MT, telefone (66) 99664-1796, e-mail sondassolosondagem@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. IVAM CESAR KUHN, portador da cédula de identidade RG sob n.º 5.732.646-8 SESP/PR e CPF/MF n.º 814.412.589-49, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que regulamenta a Dispensa de Licitação e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. Constitui o presente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO – ENSAIO DE SPT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	271386-1 845080	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E SONDAÇÃO TÉCNICA – DO TIPO SONDAÇÃO GEOTECNICA A PERCUSSÃO (SPT) ATÉ 30 METROS DE PROFUNDIDADE	UNID	11	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00

3.2. O valor global do contrato é de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

3.3. A Contratada deverá realizar os serviços mediante solicitação (Requisição de Produtos/Serviços) da Secretária Municipal responsável, sendo expressamente proibido sublocar o serviço para terceiros.

3.4. Os serviços deste processo licitatório a serem realizados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; Não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.5. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o



Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**3.6.** A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**3.7.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular prestação de serviço e ou fornecimento dos produtos, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

**3.8.** Os pagamentos referentes aos valores das Notas Fiscais emitidas e devidamente atestadas serão efetuados após a data de entrega em conformidade ao DECRETO Nº 004/2020, disponível em [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**4.1.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar, no termo de referência do edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 093/2020** e nas cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência de iniciado a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **17/11/2020 até 16/01/2021**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**5.2.** O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO**

**6.1.** Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser licitado referem-se, e são destinados ao exercício de 2020, conforme **parecer contábil nº 462/2020**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2020
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.005.12.362.0016.1290	SONDAGEM DE SOLO ESCOLAS ESTADUAIS	339039	793 (101)	R\$ 17.600,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZOS, FORMAS DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os serviços deverão ser realizados através de autorização de fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a realização do serviço solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

**7.2.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo e edital.

**7.3.** A Empresa apresentará os serviços de acordo com a legislação vigente e normas de serviço dos Órgãos Fundiários competentes, contendo os elementos do ensaio de SPT, ART ou TRT emitida, entregando ao ÓRGÃO FUNDIÁRIO – Contratante, no mínimo, os documentos que seguem abaixo:

**7.3.1.** Encaminhar a contratante todos os dados do levantamento realizado em meio digital (CD-ROM ou pen drive) organizados em arquivos e pastas.

**7.4.** Os profissionais devem estar registrados no sistema CONFEA/CREA e estarem em dia com suas obrigações – inclusive anuidades -, tendo como finalidade, após o credenciamento, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.

**7.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará em adequar as formas pré-estabelecidas acima.

**7.6.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação de que o serviço fora realizado de acordo com as normas já estabelecidas acima.

**7.7.** Os serviços deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

**7.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado ou trocado os serviços estabelecidos no referido Termo de Referência, bem como, teor da proposta apresentada.



**7.9.** Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações exigidas serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

**7.10.** Apresentada irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

**7.11.** Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

**7.12.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a Programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

## **CLÁUSULA OITAVA–DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A prestação dos serviços Contratados através deste Contrato será realizada de forma parcelada, e na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Cidade.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DA CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:

- a)** efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato, após entrega da Nota Fiscal devidamente atestada;
- b)** promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato e recusar, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no edital;
- c)** proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias, para a execução do contrato;
- d)** Conferir e fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado;
- e)** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- f)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **9.2. DA CONTRATADA:**

**9.2.1.** A CONTRATADA além das obrigações previstas no contrato obriga-se a:

**9.2.2.** O serviço deverá ser realizado através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a realização dos serviços nas quantidades solicitadas, no local previamente designado pela secretaria solicitante **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

**9.2.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços, no horário e data estipulada, bom como nas condições estabelecidas neste termo.

**9.2.4.** É responsabilidade da empresa contratada garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.

**9.2.5.** A avaliação técnica ou visita técnica deverá ocorrer por conta da empresa contratada para verificar o pedido das peças e posterior encaminhamento ao fiscal de contrato para providências, dentro do prazo máximo de realização do serviço.

**9.2.6.** A empresa é responsável por toda e qualquer despesa com deslocamento para realização dos serviços solicitados.

**9.2.7.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**9.2.8.** Serão recebidos apenas os serviços e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.

**9.2.9.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na realização dos serviços, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos serviços/produtos, substituindo o que não atendam as exigências estabelecidas neste termo.



**9.2.10.** A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de realização do serviço, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**9.2.11.** Os serviços deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**9.2.12.** Os serviços deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a utilização de materiais usados ou remanufaturados para realização dos serviços solicitados.

**9.2.13.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do serviço, a empresa contratada deverá refazer o serviço, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço entregue.

**9.2.14.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 02 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**9.2.15.** A CONTRATADA ficará sujeita à responsabilidade civil ou criminalmente caso a mesma não venha a cumprir o objeto do presente contrato, bem como as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**10.1.** A prestação de serviço decorrentes do presente Contrato será formalizada pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela CONTRATADA.

**10.2.** A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**10.3.** Toda a prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cidade, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

**10.4.** A empresa CONTRATADA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

**11.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA na execução da mesma.

**11.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe).

**11.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**11.3.** A CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**11.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Contratante às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;



- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido administração pública, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1.** A inexecução total ou parcial do objeto do contratado, o Município de Sorriso assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 13.2.** A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá ser:
- a)** determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1.** Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: o Senhor **RAFAEL HENRIQUE SOTTERO BELLO** e o Sr. **LUCIANO CLEBERT SCABURI (SUBSTITUTO)** servidores do Município de Sorriso, nomeado através de portaria específica, devendo este:
- a)** promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b)** atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c)** documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

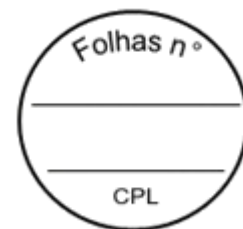
- 15.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar em jornal oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso/MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir



fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sorriso – MT, 17 de Novembro de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENEZIO LAFIN  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**IVAM CESAR KUHN ME**  
IVAM CESAR KUHN  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: AMANDA ALVES SALDANHA  
CPF: 046.783.511-08

---

NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68